

Isso porque a Resolução nº 19/2011, que instituiu o Banco de Horas e o Horário Especial neste Poder Judiciário, afirmou expressamente no artigo 3º que não serão remuneradas em pecúnia as horas trabalhadas além da jornada de trabalho normal do servidor, uma vez que estas são consideradas folgas compensatórias, isto é, ao servidor que cumpre horário extraordinário, só será possível a compensação de horário com folga, e não com o pagamento destas.

Assim, ante as razões expendidas e considerando que a eficácia de toda atividade administrativa deve estar embasada na legislação, indefiro o Requerimento Administrativo por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

*MIRANDA, Henrique Savonitti. Curso de direito administrativo. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, 2005.

Rio Branco-AC, 13 de junho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/07/2017, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002919-65.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçons, nas diversas unidades do Tribunal de Justiça na Capital do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE nº 22/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0247904) e Resultado por Fornecedor (doc. 0247905), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.587/0001-44, com valor global de R\$ 106.944,71 (cento e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) para o item 1. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/07/2017, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003602-05.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 26/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0246344), Resultado por Fornecedor (doc. 0246345) e Termo de Adjudicação (doc. 0246346), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

S & K INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, com valor global de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) para o item 46;

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, com valor global de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para o item 7;

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.999/0001-91, com valor global de R\$ 16.419,60 (dezesseis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) para os itens 4, 14, 16, 26, 27, 29, 32, 33, 36, 51, 52 e 53;

RICHARD S. MIRANDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.650.136/0001-96, com valor global de R\$ 715,20 (setecentos e quinze reais e vinte centavos)

para os itens 2, 22 e 23;

FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.851/0001-07, com valor global de R\$ 107.820,00 (cento e sete mil oitocentos e vinte reais) para o item 37;

GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.004.528/0001-43, com valor global de R\$ 17.797,60 (dezessete mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os itens 8, 10, 11, 17, 18, 21, 40, 43, 45, 47, 50 e 59;

H. B. PRODUTOS ESCOLARES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.170.340/0001-75, com valor global de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para o item 9;

J. S. CORDEIRO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.255.882/0001-00, com valor global de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) para os itens 1, 5, 6, 20, 25, 28, 30, 31, 41, 42, 48, 49, 54 e 58; e

MARCUS V. DA S. AMORIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.089.046/0001-24, com valor global de R\$ 16.122,20 (dezesseis mil cento e vinte e dois reais e vinte centavos) para os itens 3, 12, 13, 15, 24, 34, 35, 39, 44, 55 e 57.

Foram fracassados os itens 38 e 56.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/07/2017, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC's) contribuem para promover mais rapidez, dinamização e qualidade à realização das atividades das instituições públicas e organizações privadas;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre deve adotar políticas e ações de modernização de sua administração, a fim de cumprir o princípio constitucional da eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 40/2013, que estabeleceu "a política de uso institucional da comunicação eletrônica no Poder Judiciário do Estado do Acre";

CONSIDERANDO que a utilização do correio eletrônico (e-mail) para a correspondência interna do Tribunal de Justiça está tecnicamente disponível, e resulta em economia financeira, e maior agilidade do fluxo informacional;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a necessidade de otimização dos recursos disponíveis, e a política de sustentabilidade ambiental desta Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir que os convites institucionais para solenidades, cerimônias, eventos, atos públicos, lançamentos de programas, projetos, atividades etc. deverão ser confeccionados em meio digital, e não mais em meio físico (papel);

Parágrafo único – A exceção fica por conta das comunicações externas e de eventos cuja abrangência torne o convite um instrumento oficial necessário e de caráter documental-memorialístico, a exemplo das sessões solenes de posse de novos membros do Tribunal ou de nova Direção.

Art. 2º. As comunicações e convites por correio eletrônico têm valor oficial e terão o mesmo efeito dos entregues pessoalmente, alcançando plenos efeitos para todos os fins de direito.

Art. 3º. A Diretoria de Informação Institucional (DIINS) deve proceder com a elaboração dos convites oficiais desta Instituição, apenas em meio digital; salvo nos casos excetuados pelo artigo 1º, parágrafo único.

Art. 4º. A Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial (SEREP) deve proceder com o envio desses convites, além do controle, organização e acompanhamento da lista dos destinatários (quem deve receber e quem recebeu) e sua atualização.